

# PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável do Município de Coronel Pilar - COMTUR, e dá outras providências.

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1.º -** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado a Administração Municipal.

**Art. 2.º -** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe participar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

#### **Art. 3.º -** Ao COMTUR compete:

 I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;



- II emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada, Secretarias Municipais, Entidades e Instituições com ou sem fins lucrativos, quanto à implantação de suas atividades.
  - III criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos;
- IV apresentar sugestões, discutir e decidir sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com vistas às atividades do Turismo Sustentável;
- V solicitar assessoramento técnico e jurídico através do Poder Executivo para embasar decisões do conselho;
- VI encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões, decisões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR:
- VII conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;
  - VIII proteger e defender os interesses turísticos do Município;
- IX valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais, sociais, educativas, agricultura e outras que constituem atração para o turismo;
- X promover e divulgar o turismo interna e externamente em assuntos que digam respeito a imagem do Município;
  - XI estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- XII desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- XIII estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada, entidades e instituições, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
  - XIV promover debates sobre temas de interesse turístico;



 XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar o Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

- **Art. 4.º -** O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:
  - I 05 (cinco) representantes Governamentais:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e
  Fazenda;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
  - e) 01 (um) representante da Emater ASCAR.
- II 5 (cinco) membros não-governamentais, ou seja, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:
  - a) 01 (um) representante do Clube de mães;
  - b) 01 (um) representante do Acopeu (Associação Coronelpilarense de estudantes universitários);
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - d) 01 (um) representante da Jucop (Juventude Unida de Coronel Pilar);
  - e) 01 (um) representante da comunidade.



- § 1.º As entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão expressamente, um suplente para cada titular, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.
- § 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.
- § 3.º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.
- § 4.º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente, da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.
- § 6.º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados nos incisos I e II deste artigo.
- **Art. 5.º -** O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.
- Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.
  - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

Adelar Loch Prefeito Municipal



# **JUSTIFICATIVA**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:

O presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável do Município de Coronel Pilar com o objetivo de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado a Administração Municipal.

O COMTUR promoverá estudos concernentes à política de turismo do Município, sendo sua participação de caráter deliberativo e terá em sua constituição a participação da Administração Municipal e também de várias entidades que podem auxiliar o desenvolvimento turístico do Município.

Observando tendências do estado, percebe-se que o Turismo Rural ou Agroturismo, tem representado importante componente para movimentação na economia local. No Brasil, o Turismo movimentou 492 bilhões de reais em 2014<sup>1</sup>, sendo também o Turismo responsável por 9% do PIB Mundial<sup>2</sup>.

Assim, se busca dar início a ações que propiciem um desenvolvimento adequado, planejado e sustentável para o Turismo de Coronel Pilar.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

**Adelar Loch** Prefeito Municipal

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/turismo-internacional-118-bilhao-de-viajantes-e-10-do-pib-mundial.html acesso em 27-07-2017

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> <a href="http://www.embratur.gov.br/piembratur-new/opencms/salaImprensa/artigos/arquivos/Turismo\_contribui\_com\_9\_do\_PIB\_mundial.html acessoem 27-07-2017">http://www.embratur.gov.br/piembratur-new/opencms/salaImprensa/artigos/arquivos/Turismo\_contribui\_com\_9\_do\_PIB\_mundial.html acessoem 27-07-2017</a>